A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos: 23/05/19 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia Luziânia - GO, aos: 02/04/19 Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 2019.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO., aos: 23/05/19 Presidente

"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada com orientações acerca dos cuidados a serem seguidos pela classe no reduto de suas casas, nas ruas, no transporte público e em demais situações que ofereçam risco de queda para prevenção de eventuais quedas que leve a possíveis complicações e comprometa a integridade física.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo e a Secretária Municipal de Saúde responsável pela confecção da cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos.

Art. 3º. A cartilha deverá ser distribuída gratuitamente nos hospitais municipais, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), nas Unidades de Saúde da Família (UBS), nos Centros de Convivência para Idosos, e por agentes de saúde durante visitas as residências de idosos nos bairros do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, deverão ser acarretadas por dotações orçamentárias do fundo municipal de saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolo nº 1303
Data: 01/04/19
Assinatura
Cláudia Rejane Mei
Diretora de Apoio Legisla
Câmara Municipal de Luz

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, delega a família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pois bem, o projeto de lei apresentado, tem por escopo, atender e auxiliar a comunidade idosa do município. Implantando uma nova forma de prevenção a quedas sofridas por idosos.

Um estudo realizado no Hospital das Clínicas (HC) na Unicamp, selecionou mais de 70 idosos internados, cujo motivo teria sido queda. Os resultados apontaram que a maior incidência de quedas está no sexo feminino, com 60%, e em idosos acima dos 80 anos, 45%. O fato de que a maioria sofreu a queda pela primeira vez também chamou a atenção.

Segundo dados do Ministério da Saúde, as quedas são responsáveis por mais de 61% das admissões de idosos em pronto-socorro. O idoso tem a saúde mais comprometida, as fraturas também demoram mais a se recuperar, isso quando há uma recuperação completa.

A cartilha de prevenção a quedas, terá um papel de informação sobre cuidados e dicas de precaução dentro da residência e também fora dela.

A intenção é mostrar os riscos que passam despercebidos, alertando e informando como cuidar de cada situação.

Certo que os pares desta casa têm o compromisso com a sociedade justa e solidária, solicito a aprovação deste.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS DA LIGA
Vereador

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Projeto em análise, deve ser acrescentado um artigo.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA ADITIVA

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS(— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23. 05. 2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Acrescenta Artigo 3º do referido projeto de lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências".**

Fica acrescentado o Artigo 3º do referido projeto de lei e renumera os mesmos

Art. 3º.Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Artigo 1º do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS — X —
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23/05/2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Modifica o Artigo 1º do referido projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências".**

Passa o Artigo 1º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ~~"A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada com orientações acerca dos cuidados a serem seguidos pela classe no reduto de suas casas, nas ruas, no transporte público e em demais situações que ofereçam risco de queda para prevenção de eventuais quedas que leve a possíveis complicações e comprometa a integridade física".~~

Art. 1º "A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada com orientações acerca dos cuidados a serem seguidos pela classe no reduto de suas casas, nas ruas, no transporte público e em demais situações que ofereçam risco para prevenção de eventuais quedas que leve a possíveis complicações e comprometa a integridade física".

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que os Artigos 2º e 4º, do Projeto em análise, devem ser suprimidos.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23.05.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Suprime os Artigos 2º e 4º, do referido projeto de lei que, de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências".**

- Ficam suprimidos os Artigos 2º e 4º, renumerando os artigos do referido projeto de lei.

Art. 2º.....

Art. 4º.....

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO